



E.MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 28.185.074/0001-69



Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Cariré – Estado do Ceará

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – N° 007/2024/DIV-PE

Recorrente, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n° 28.185.074/0001-69, com endereço na Rua Padre Cícero, 51 A – Benfica, Fortaleza/CE, Telefone: (85)3032 8040 e e-mail: aurea.alves@hotmail.com, que neste ato regularmente representado pelo seu único proprietário, Sr. Eliomar Chastinet Braga, conforme RG: 90002027351 SSP/CE e CPF: 545.511.533-20, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor:

- Os Documentos enviados para PRÉ-QUALIFICAÇÃO, exigida no Edital acima identificado, onde a empresa acima identificada enviou ou documentos exigidos, porém como o e-mail ficou muito carregado, o envio do Atestado de Capacidade Técnica, não concluiu o envio, mas possuímos o Atestado Capacidade Técnica e ele já estava inserido na Plataforma M2A Compras, onde ocorrerá o Pregão.
- Anexaremos junto com esse recurso administrativo, como prova de que possuímos Atestado Capacidade Técnica para atender o solicitado no Edital.

DA TEMPESTIVIDADE

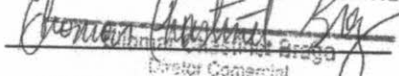
Preliminarmente, salientando que foi concedido prazo de 03 (três) dias para que fosse apresentado recurso administrativo e tendo atendido ao que foi exigido na Pré-Qualificação, pedimos que seja reconsiderado nossa Inabilidade.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Fortaleza/CE, 09 de Maio de 2024

E. MOTOS COM. SERVIÇOS LTDA ME


Eliomar Chastinet Braga
Diretor Comercial

ELIOMAR CHASTINET BRAGA

CPF: 545.511.533-20

RG: ° 90002027351 SSP/CE

REPRESENTANTE LEGAL

28.185.074/0001-69

E. MOTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Padre Cicero, N° 51 A
Benfica - CEP: 60.336-162

FORTALEZA

CEARÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 568
P.M CARIRÉ

Atesto para os devidos fins que a Empresa E.MOTOS COMERCIO DE SERVIÇOS LTDA, com sede em Fortaleza/CE, na Rua Padre Cicero, 51 A - Benfica, CEP: 60336-162, inscrita no CNPJ sob o nº 28.185.074/0001-69, representado neste ato, por seu representante legal Sr. ELIOMAR CHASTINET BRAGA, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, inscrito do CPF: 545.511.533-20, foram adquiridas, conforme descrição abaixo, condizente contrato derivado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE005/2022, com objeto: Aquisição de motos destinadas as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Nova Russas - CE.

DESCRIPTIVO: VEICULO TIPO MOTOCICLETA, CHASSI MONOBLOCO, SUPENSÃO DIANTEIRA GARFO TELESCÓPICO, COM NO MINIMO 123,67CC, MOTOR TIPO OCH MONOCILINDRICO, QUATRO TEMPOS, REFRIGERAÇÃO A AR, TRANSMISSÃO 4 MARCHAS, SISTEMA DE PARTIDA ELÉTRICA/PEDAL, COMBUSTÍVEL GASOLINA, EMBREAGEM CENTIFUGA AUTOMATICA, BATERIA 12V/5 A, ANO/MODELO: 2022/2022, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE/ACS.

Marca: Shineray

Modelo: JET125CC 2X

Ano: 2022

Quantidade: 51

Notas Fiscais:

4524,4526,4527,4528,4529,4530,4531,4532,4533,4534,4535,4536,4537,4538,4539,4540,4541,4542,4543,4544,4545,4546,4547,4548,4549,4550,4551,4552,4553,4554,4555,4557,4558,4559,4560,4561,4562,4563,4564,4566,4567,4568,4569,4570,4571,4572,4573,4574,4575,4576,4577.

Declaro para os devidos fins que a Empresa acima mencionada, durante todo o período do contrato cumpriu e continua cumprindo na integra todas as normas contratuais, demonstrando assim uma ótima capacidade técnica.

Nova Russas-CE, 21 de Julho de 2022

Francisca Maria Bezerra dos Santos
Secretaria de Saúde

FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE SAÚDE





Nova Russas



CONTRATO Nº SS-PE005/2022

PREÂMBULO

P.M CARIRÉ

O MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 11.372.601/0001-41, com sede na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, NOVA RUSSAS-CE, CEP 62.200-000, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Secretário(a), Sr(a) Francisca Maria Bezerra dos Santos, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa E. MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Padre Cícero, 51 A - BENFICA, FORTALEZA -CE, inscrita no CNPJ Nº 28.185.074/0001-69, e-mail: leobraga_ce@hotmail.com, telefone: (85)3032-8040, por seu representante legal, Sr. ELIOMAR CHASTINET BRAGA, CPF Nº 545.511.533-20, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Licitação Nº SS-PE005/2022, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº SS-PE005/2022, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações com os termos da Lei Nº 10.520/02.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato AQUISIÇÃO DE 89 (OITENTA E NOVE) VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS, O KM, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR CILINDRADA: MÍNIMA 123 CC, TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR OU INJEÇÃO ELETRÔNICA. COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX. FREIO DT: DISCO FREIO TS TAMBOR. BATERIA: 12 V/ 5°. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 3 LITROS. PNEU DIANTEIRO: 250/17. PNEU TRASEIRO: 80/10014	UNID	SHINERAY JET 125 2X	80	R\$10.895,00	R\$871.600,00

LOTE 2 - EXCLUSIVO ME/EPP/MEI

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, MOTOR OHC MONOCILINDRICO, 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR CILINDRADA: MÍNIMA 123 CC, TRANSMISSÃO: 4 VELOCIDADES, SISTEMA DE PARTIDA: ELÉTRICA. SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO: CARBURADOR OU INJEÇÃO ELETRÔNICA. COMBUSTÍVEL: GASOLINA OU FLEX. FREIO DT: DISCO FREIO TS TAMBOR. BATERIA: 12 V/ 5°. TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 3 LITROS. PNEU DIANTEIRO: 250/17. PNEU TRASEIRO: 80/10014	UNID	SHINERAY JET 125 2X	8	R\$10.990,00	R\$88.910,00

Autentico, para os devidos efeitos, a presente cópia reproduzida em original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada da verdade.

M. Des. Maria Nº 10801A, Aldeota, Fortaleza-Ceara CEP: 60170-401 Telefone: 3466-7777

22 JUL. 2022

Francisco Albino Lima Marreiros Escrevente Autorizado



NOVA RUSSAS



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$970.510,00 (NOVECENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos Fiscais e Trabalhistas, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverão ser emitidas em nome do Município de NOVA RUSSAS/CE - órgão contratante.

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde. Dotação Orçamentária: 0901.10.301.0136.2046. Elemento de Despesa 44.90.52.00. Subelemento de Despesa 44.90.52.48.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de NOVA RUSSAS/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda, para os devidos efeitos legais, apresentar a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em sua proposta de preços, no ato ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir as partes ou partes do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Em test. da verdade.

22 JUL 2022

Francisco Albin Lima Marreira
Escrivão

novarussas

IP790742



novarussas



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de NOVA RUSSAS/CE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

6.2.3. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor especialmente designado para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências do contratado, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3.2. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de referência e, ainda:

- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os materiais.
- b) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, bem como apostilamentos fundamentados no art. 65, inciso 8º, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, ou se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS/CE e será descredenciado no

original que foi apresentada em 22 JUL. 2022

Em test. da verdade.

Francisco Altino Escrevente

LUKS 03 AUTENTICAÇÃO 2021

IP790741



172 6330

novarussas

Handwritten signature



Cadastro da Prefeitura Municipal de NOVA RUSSAS/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;



II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

8.2.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.2.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3. O contratado terá seu contrato cancelado quando:

- 8.3.1. Descumprir as condições contratuais;
- 8.3.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.3.3. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.3.4. Tiver presentes razões de interesse público.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência;

Atestamos que a cópia reproduzida do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da verdade.

22 JUL 2022

Francisco Albino Lima
Escrivente Autorizado

KIVJ 03
AUTENTICAÇÃO
IP790740



08 33 69 330

novarussas

Handwritten initials and signature



b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de NOVA RUSSAS e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de NOVA RUSSAS pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



Fl. 673

[Signature]

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da contratada.
- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o termo de referência, a proposta de preços e as condições previstas neste contrato.
- 10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Maria do Socorro Teles do Nascimento, CPF Nº: 030.534.913-97, especialmente designado pela SECRETARIA DE SAÚDE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.
- 10.9.1. O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

presente cópia reprográfica de original que me foi apresentado Cartório pela parte interessada Em test.

22 JUL. 2022

SELO DE AUTENTICIDADE 2021

MXTW 03 AUTENTICACAO IP790746

Francisco Albino Lima Moura
Escrivente Autorizado



novarussas [Signature]



Nova Russas



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de NOVA RUSSAS/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

NOVA RUSSAS-CE, 24 de maio de 2022.

[Signature]
MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
FRANCISCA MARIA BEZERRA DOS SANTOS
CONTRATANTE

E. MOTOS COM. SERVIÇOS LTDA ME
[Signature]
E. MOTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ELIOMAR CHASTINET BRAGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1. *[Signature]* _____ CPF Nº 053053843-11
- 2. *[Signature]* _____ CPF Nº 029.882.183-40



autêntico, para os devidos efeitos a presente cópia reprográfica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada. Em test. da

22 JUL 2022

Francisco Albino Lima Moreira
Escrivente Autorizado

SELO DE AUTENTICAÇÃO 2021

TYRA 03
AUTENTICAÇÃO
IP790745



NOVA RUSSAS-CE
RUA...
Nº 3672-6330

www.novarussas.com.br

Instagram: @nova.russas

